

Lei Nº 1097/ 2015.

Amontada-CE, 13 de Outubro de 2015.

Dispõe Sobre a Criação do Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor Da Rede Pública Municipal de Ensino E Dá Outras Providências.



Voz para Educar

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, Afrânio Santos Rodrigues, no uso de suas atribuições, faz saber que a **Câmara Municipal de Amontada**, aprovou, e tendo transcorrido o prazo legal de 15 dias para a **sanção** pelo Prefeito Municipal, sendo sancionada de forma tácita, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Vocal que deverá ser adotado na rede pública municipal de ensino para **os professores**. Considerando a Lei 3.214 de 8 de junho 1978 aprovando as Normas Regulamentadoras - NR - previstas no Capítulo V da CLT, que versam sobre a **Segurança e Medicina do Trabalho** e a Constituição Federal, em seu Capítulo II (Dos **Direitos Sociais**), artigo 6º e artigo 7º, incisos XXII, XXVIII dispõe, especificamente, sobre **segurança e saúde dos trabalhadores**.

Art. 2º. – O Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor abrangerá:

I – Programa de prevenção: consiste na realização de exames preventivos anual, quando da admissão do profissional para identificar indícios de alterações vocais e/ou patologias laringeas;

§ 1º – Os exames serão realizados por equipe interdisciplinar, que envolverá profissionais médicos otorrinolaringologistas e fonoaudiólogos com experiência

RECEBIDO EM: 13 / 10 / 2015

Resp: Kellyson



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: www.cmamontada.ce.gov.br

E-mail: contato@cmamontada.ce.gov.br / cmamontada@gmail.com

comprovada na área de voz disponibilizados pelos profissionais da secretaria de saúde do município.

§ 2o – Diante da evidência da presença de alterações vocais e/ou laringeas, deverão ser viabilizadas alternativas e tratamento para garantir a efetivação do professor contratados e efetivos em salas de aula.

O professor geralmente conta com poucos recursos e muita responsabilidade. Um dos seus principais recursos profissionais é a comunicação por meio da voz. A voz do professor transmite o conhecimento, orienta, acolhe e educa.

II – Programa de atividades/exercícios preventivos: deverá ser realizado, semestralmente, por meio de treinamentos teóricos e práticos ministrados por fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz, objetivando orientar e habilitar os professores quanto à importância dos princípios da saúde vocal e o uso adequado da voz profissional;

§ 1o Como parte integrante das ações de capacitação, os Cursos de Formação de Professores deverão conter em suas diretrizes curriculares conhecimentos sobre saúde vocal, ministrados por fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz.

III – Programa de proteção: consiste na adequação do processo de trabalho que envolve o desenvolvimento de tecnologias para auxiliar o ensino e a aprendizagem, reduzindo o esforço vocal. Deverão ser utilizadas estratégias para melhoria acústica do espaço físico e também quadros brancos, substituindo e a utilização de pincel atômico, para garantir melhor desempenho fonatório.

IV – Programa de recuperação: consiste na garantia do atendimento fonoaudiológico para reabilitação dos profissionais acometidos por desordens vocais e/ou laringeas. Deve-se avaliar a necessidade da permanência do professor em sala de aula, a necessidade de readaptação garantida no estatuto do servidor público municipal, em apoio pedagógico e ou gestão escolar ou afasta-lo de suas funções, temporária ou definitivamente, para outras funções que não exijam o uso por tempo prolongado da voz. A readaptação não deve acarretar nenhum prejuízo.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: www.cmamontada.ce.gov.br

E-mail: contato@cmamontada.ce.gov.br / cmamontada@gmail.com

Art. 3º. – Caberá ao Executivo, ou seja a Secretaria da Educação e Saúde formulação de diretrizes em parceria para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal.

Art. 4º. – O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter, fundamentalmente, preventivo e protetivo. Quando detectada alguma alteração vocal e/ou laríngea, será garantido ao professor o pleno acesso aos tratamentos fonoaudiológico, médico necessários para o acompanhamento e readaptação em funções até o período necessário da sua recuperação.

Art. 5º - Caberá ao Médico do Município o laudo médico realizado semestralmente com o diagnóstico da saúde vocal do professor para que se tome as medidas necessária a boa saúde de nosso trabalhadores municipais do magistério e a garantia de uma boa educação, orientação, conhecimentos claros aos nossos alunos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Amontada, aos 13 de Outubro de 2015.

Afrânio Santos Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Amontada